



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROCESSO** : 1925/2017–TCER (Processo Eletrônico)  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas – Exercício de 2016  
**JURISDICIONADO** : Município de Alvorada do Oeste  
**INTERESSADO** : Raniery Luiz Fabris  
**RESPONSÁVEIS** : Raniery Luiz Fabris (CPF: 420.097.582-34)  
 Adriana Ferreira de Oliveira (CPF: 739.434.102-00)  
 Wagner Barbosa de Oliveira (CPF: 279.774.202-87)  
**ADVOGADOS** : Sem Advogados  
**RELATOR** : Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

PRESTAÇÃO DE CONTAS. OITIVA DOS AGENTES RESPONSABILIZADOS EM CUMPRIMENTO AO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS DEFESAS. INDEFERIMENTO. PRAZO PEREMPTÓRIO.

**DM-GCJEPPM-TC 00363/17**

1. Tratam os autos da prestação de contas do Município de Alvorada do Oeste referente ao exercício de 2016, de responsabilidade de Raniery Luiz Fabris, na condição de Prefeito Municipal.
2. Após análise exordial<sup>1</sup> das peças que compõem as contas, o corpo técnico concluiu pela existência de irregularidades e identificou os responsáveis, os arrolando em seu relatório técnico.
3. Ato contínuo, proferi decisão monocrática<sup>2</sup> determinando fosse promovida a audiência dos responsáveis.
4. Notificados<sup>3</sup> da referida decisão, os senhores Raniery Luiz Fabris e Adriana Ferreira de Oliveira requereram<sup>4</sup> dilação de prazo para apresentação das defesas.
5. É o relatório. Passo a decidir.
6. Inicialmente, há que se destacar que o prazo para apresentação de defesa é peremptório, portanto, indefiro os pedidos de dilação.

<sup>1</sup> Documento ID 489624.

<sup>2</sup> DM-GCJEPPM-TC 00329/17, documento ID 490843.

<sup>3</sup> Por meio dos Mandados de Audiência ns. 0366 e 0367/2017-DP-SPI, de 04/09/2017, ambos recebidos em 05/09/2017 (Documento ID 493672).

<sup>4</sup> Documentos protocolados sob os ns. 12138/17 (ID 500686) e 12140/17 (ID 500687), em 22/09/2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello*

7. Todavia, nada obsta que os requerentes encaminhem a documentação, a qual poderá ser analisada, desde que aporte nesta Corte antes do posicionamento final do Controle Externo.

8. Ante ao exposto, decido:

I – INDEFERIR os pleitos dos senhores Raniery Luiz Fabris e Adriana Ferreira de Oliveira, em virtude de o prazo para apresentação de defesa ser peremptório;

II – Dar conhecimento desta Decisão aos requerentes via ofício;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário.

Ao Departamento do Pleno para providências.

Porto Velho, 27 de setembro de 2017.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Conselheiro-Relator

Em 27 de Setembro de 2017



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE  
RELATOR